



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Fiscalização de Pessoal

Ofício 0435/2018-TCU/Sefip, de 24/1/2018
Natureza: Resposta

Processo TC 021.009/2017-1

A Sua Senhoria o Senhor
Antônio Geraldo de Oliveira Seixas
Presidente
Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil - SINDIRECEITA
SHCGN 702/703 - Bloco "E" - Loja nº 37
70.720-650 - Brasília - DF

Senhor Presidente,

1. Reporto-me ao Ofício nº 006 DAJ/Presidência/2018, de 23/1/2018, o qual requereu que fosse observada, por parte deste Tribunal, a decisão liminar proferida em 15/12/2017 nos autos do Mandado de Segurança 35.410, o qual tramita perante o Supremo Tribunal Federal (STF).
2. Acerca da referida decisão, cumpre informar que o TCU foi notificado por meio de fax enviado pelo STF no dia 21/12/2017. Considerando que esta Corte entrou em recesso em 16/12/2017, após o comunicado recebido do STF, não houve mais prolação de acórdão que eventualmente pudesse contrariar os termos da liminar concedida.
3. Porém, em relação aos servidores inativos e pensionista que receberam comunicação acerca da suspensão do pagamento do bônus de eficiência após a referida data, trata-se apenas de comunicação de acórdão prolatado anteriormente à liminar concedida no MS 35.410.
4. Sobre essas situações, considerando que a decisão do STF foi direcionada ao TCU e não aos órgãos pagadores, o órgão deverá dar cumprimento ao acórdão, o qual poderá ter suspensos seus efeitos por meio de pedido de reexame, nos termos dos arts. 285 e 286 do Regimento Interno do TCU.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

LÍDIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA LIMA
Secretário

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo II Sala 354 - SAFS - 70042-900 - Brasília / DF
Tel.: (61) 3316-7655 - Fax: (61) 3316-7535 - email: sefip@tcu.gov.br
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58709158.